

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, fregues de porto, basta como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 3 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, do decreto que instituiu a Junta dos Partidos Medicos Municipaes, inserto no *Diario* n.º 122.
Declaração de que os vencimentos do pessoal do quadro anexo ao decreto que reconstituiu os serviços da Direcção Geral de Saude continuam a dividir-se em ordenado de categoria e gratificação de exercicio.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos de registo civil.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 22 de maio, provendo o lugar de delegado do thesoureiro na Delegação da Caixa Economica Portuguesa em Bemfica.
Decreto com força de lei de 23 de maio, provendo uma vaga de segundo official existente na Direcção Geral da Contabilidade Publica.
Relações de titulos de renda vitalicia.
Annuncio de concurso para provimento do lugar de thesoureiro da Alfandega do Porto.
Acordões do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decretos com força de lei de 27 de maio:
Reorganizando os serviços da Secretaria das Colonias.
Concedendo a promoção á classe immediata aos segundos contramestres e segundos sargentos do serviço geral, artilheiros e enfermeiros do corpo de marinheiros que contem nove annos de posto e satisfacão ás condições de promoção.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 27 de maio:
Negando provimento no recurso n.º 9:070, em que era recorrente Ernesto Augusto Telles da Silveira Pinto.
Approvando os estatutos da Sociedade Sena Sugar Factory, Limited, com exploração agricola e industrial no territorio sob a administração da Companhia de Moçambique.
Estatutos a que se refere o supracitado decreto.
Despachos pela Administracão dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.
Decretos com força de lei de 26 de maio:
Concedendo uma pensão vitalicia a Anacleto Nunes, residente em Tete, provincia de Moçambique, ha cincoenta e um annos, pelos valiosos serviços que tem prestado ao Estado.
Tornando extensivos ás colonias diferentes decretos promulgados para a metropole.
Criando um Corpo de Saude das Colonias.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Inspeccão Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Edito para concessão do diploma ao descobridor de uma mina de uranio situada no concelho do Sabugal.
Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.
Relações de pedidos de registo de marcas e recompensas.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Annuncio de concurso para arrendamento das estações agricolas de Santarem, Torres Vedras e Figueira da Foz.
Nova publicação, rectificada, do decreto que reorganizou os serviços dos correios e telegraphos, inserto no *Diario* n.º 122.
Decreto com força de lei de 26 de maio, mandando considerar sem effeito a penalidade imposta em setembro de 1909 a um segundo aspirante da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, e promovendo-o á classe immediata.
Habilitações de herdeiras de dois empregados dos Caminhos de Ferro do Estado para levantamento das respectivas fianças.
Habilitações para levantamento de creditos.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, felicitação aos muncipes pela manifestação feita aos congressistas de Turismo na noite de 18 do corrente; aviso acêra do pagamento de impostos; annuncio para arrematação de cal e mato.
Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.
Administracão do concelho de Castello de Vide, edital acêra da gerencia da Junta de Parochia de S. Tiago, em 1910.
Commando da policia civica de Lisboa, annuncio de concurso para admissão de guardas.
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
Escola Naval, aviso para exames de pilotagem.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 210 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 27 de maio.
N.º 211 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 17 de maio.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

3.ª Repartição

Por despacho de 26 do corrente:

Inacio de Matos Ferreira, professor da escola da freguesia de Freixedas, concelho e circulo escolar de Pinhel — licença de trinta dias por motivo de doença.
Manuel de Jesus Pinheiro, professor da escola da freguesia de Muxagata, concelho de Fornos de Algodres, circulo escolar de Ceia — licença de sessenta dias por motivo de doença.

Por despacho de 27 do corrente:

Maria Percilia da Costa, professora da escola do sexo feminino da freguesia da Sé, concelho e circulo escolar da Guarda — licença de sessenta dias por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrucção Primaria em 30 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

Direcção Geral de Saude

Tendo saído inexacto novamente se publica o seguinte decreto:
O Governo Provisorio da Republica faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Junta de Partidos Municipaes

Artigo 1.º É instituida junto do Ministerio do Interior a Junta dos Partidos Municipaes, presidida pelo Ministro do Interior e composta do director geral de saude, vicepresidente e seis vogaes, sendo tres eleitos pelas municipalidades, dois pelos medicos de partido, delegados e sub-delegados, guardas-mores de saude e outros medicos do quadro official da saude publica, e um eleito pelas direcções conjuntas da Sociedade de Sciencias Medicas e da Associação dos Medicos Portugueses.

§ 1.º O desempenho do cargo de membro da Junta é gratuito.

§ 2.º O expediente da Junta correrá pela Repartição de saude, desempenhando o lugar de secretario o official que seja bacharel em direito, o qual representará a Junta no contencioso juridico.

Art. 2.º Quinquenalmente se procederá á eleição dos vogaes por parte das camaras municipaes e dos medicos de partido. Dentro dos prazos previamente annunciados, terão de reunir-se na sede de cada distrito os delegados ou representantes das camaras municipaes respectivas, para elegerem em escrutinio secreto o delegado districtal do corpo municipal. Do mesmo modo os medicos sanitarios mencionados no artigo 1.º, por si ou pelos seus representantes, elegerão o delegado districtal do corpo medico. Os dois grupos de delegados reúnem-se separadamente em Lisboa, constituindo cada um uma assembleia eleitoral, que procederá á nomeação em escrutinio secreto e á pluralidade de votos, de dois vogaes effectivos e dois substitutos.

Art. 3.º Se qualquer das aggremações medicas da capital, mencionadas no artigo 1.º, vier a desaparecer, o vogal respectivo será de livre nomeação do Governo.

Art. 4.º Dentro de noventa dias, a contar da publicação do presente decreto, se procederá á eleição dos vogaes da Junta.

Art. 5.º A Junta tem por missão capital a representação e defesa dos interesses profissionais e publicos ligados á instituição dos partidos, a disciplina profissional medica e administrativa dos facultativos respectivos, a interferencia deliberativa nos conflictos entre as corporações communaes e os seus medicos, e a elaboração das reformas de competencia governativa ou legislativa, destinadas á regularização e aperfeiçoamento dos serviços medico-concelhos.

Organização dos partidos

Art. 6.º As Camaras Municipaes, excepto as de Lisboa e Porto, terão pelo menos um partido medico, e nenhuma camara se pode escusar, sob qualquer pretexto, á sua criação e manutenção.

§ 1.º A Camara Municipal criará e manterá os demais partidos que as condições de territorio, de povoado e de assistencia medico-sanitaria reclamarem.

§ 2.º Dois ou mais municipios contiguos podem associar-se para estabelecer partidos communs que abranjam povoações limitrophes dos seus concelhos.

Art. 7.º Os partidos dentro do mesmo concelho devem ter areas distinctas.

§ unico. Onde haja actualmente comunidade de areas a dois ou mais partidos, a camara municipal, de acordo com a Junta, procederá á sua limitação.

Art. 8.º As camaras municipaes poderão organizar, sob previo parecer da junta e autorização do Governo, partidos exclusivamente sanitarios. Os concelhos vizinhos terão a facultade de associar-se para a criação e manutenção d'estes partidos.

Art. 9.º De futuro os delegados de saude, fóra de Lisboa e Porto, deixarão de acumular o exercicio de medicos municipaes, passando o seu vencimento, conforme fór superiormente determinado, a ser inscrito no orçamento districtal.

Art. 10.º A Junta, depois de proceder a um minucioso inquerito e de ouvir as Camaras Municipaes e os seus medicos, elaborará um plano systematico de distribuição, dotação e organização dos partidos em todo o pais, de harmonia com as condições regionaes e populacionais, plano que será submettido á sancção do Governo. Fica suspensa até á promulgação d'esse plano toda a alteração de dotação, desdobramento e extincção de partidos occupados ou vagos.

Provimento dos partidos

Art. 11.º Só podem ser providos nos partidos novos ou vagos os que já sejam facultativos municipaes effectivos ou que tenham obtido essa gradação por concurso publico de provas, na conformidade do presente decreto.

Art. 12.º De dois em dois annos se procederá a concurso para o preenchimento previsto de tantos logares quantas as vagas que se calcule puderão dar-se durante o biennio

Art. 13.º A Junta fixará o numero de logares a concurso e convocará os jurys que funcionarão em Lisboa, Porto e Coimbra, junto das respectivas circunscrições universitarias, formado por professores da Faculdade respectiva e medicos do corpo de saude publica.

Art. 14.º A Junta distribuirá os logares a concurso pelos tres jurys, em proporção quanto possivel com a media dos diplomados de cada Faculdade nos ultimos tres annos.

Art. 15.º O concurso constará de provas de clinica medica e cirurgica, provas sanitarias e medico-legaes. O jury graduará por ordem de merito relativo os concorrentes escolhidos.

Art. 16.º Dentro de trinta dias, depois de autorizada a criação de um partido ou de declarada a sua vaga, a camara municipal elaborará o programma respectivo de acordo com a Junta.

Art. 17.º Terminado o prazo do concurso, a camara enviará os requerimentos e documentos dos concorrentes á Junta que verificará a sua admittitudo em face do artigo 11.º; entre os admittidos a camara escolhe e nomeia livremente o medico de partido por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Art. 18.º As permutas dos partidos entre os medicos municipaes são permittidas, com previo acordo dos interessados e assentimentos das camaras respectivas.

Penas disciplinares

Art. 19.º As faltas commettidas pelo medico municipal no exercicio das suas funções serão punidas disciplinarmente pela advertencia, a reprehensão, a suspensão de vencimentos e a demissão.

Art. 20.º A Camara Municipal tem competencia para applicar as penas disciplinares até a suspensão por oito dias, e igual competencia cabe á Direcção Geral no que respeita ás faltas commettidas no exercicio sanitario. A suspensão por maior prazo e a demissão serão pronunciadas pela Junta.

Art. 21.º O medico arguido será sempre ouvido antes de pronunciada a pena; quando o não seja, fica nulla a applicação da pena.

Art. 22.º No caso de suspensão superior a tres dias ou no de demissão, ao interessado assiste o direito de recurso perante o Supremo Tribunal Administrativo.

Art. 23.º No caso de demissão imposta, sempre que haja recurso, os prazos do processo serão regulados de modo que a sua decisão contenciosa não exceda tres meses; e só depois de promulgada a sentença confirmativa, se procederá ao provimento da vaga.

Aposentação e vencimentos

Art. 24.º A aposentação dos medicos municipaes está sujeita aos tramites impostos aos funcionarios do Estado, e será custeada de ora avante pela Caixa Geral das Aposentações.

Art. 25.º A actual gratificação, arbitrada aos medicos municipaes pelo exercicio do cargo de sub-delegado e delegado de saude, passa a ser considerada como vencimento, devendo como tal incluir-se na pensão de reforma.

Art. 26.º O tempo de serviço como medico municipal

effectivo conta-se para todos os effectos de aposentação quando o medico venha a occupar outro logar publico.

Art. 27.º O vencimento do medico municipal será pago mensalmente pela respectiva Camara; as Camaras Municipaes que faltarem ao cumprimento d'esta obrigação, incorrerão na multa de 15\$000 réis a 60\$000 réis pela qual ficam solidariamente responsaveis todos os seus membros.

§ 1.º No caso de reincidencia, serão dissolvidas e os seus membros suspensos dos direitos politicos por cinco annos.

§ 2.º As penas de suspensão e multa serão impostas em processo de policia correcional.

Art. 28.º Os medicos sanitarios ficam isentos da contribuição sumptuaria que recai sobre os meios de transporte necessarios para o exercicio das suas funcções.

Disposições diversas

Art. 29.º Os conflictos de jurisdicção e serviço entre o medico municipal e as entidades administrativas serão resolvidos pela Junta.

Art. 30.º Das decisões da Junta, em materia disciplinar e administrativa, podem as camaras e os interessados prover-se em recurso perante o Supremo Tribunal Administrativo, e dos actos das camaras contrarios ás deliberações da Junta interporá esta recurso para o mesmo Tribunal.

Art. 31.º O Governo promulgará as disposições complementares necessarias para a execução do presente decreto assim como os regulamentos respectivos sobre proposta da Junta.

Art. 32.º Os processos pendentes sobre redução de dotações e vencimentos, suppressão de partidos e demissão de medicos municipaes, serão submettidos á junta para interposição do seu parecer, sem o qual não poderão proseguir em juizo.

Art. 33.º Aos medicos dos hospitaes, hospicios, asylos e instituções analogas dependentes das corporações administrativas ou da assistencia privada, será applicado um regime analogo ao estabelecido neste decreto para os facultativos municipaes, que a junta regulamentará e submetterá á approvação do Governo.

Art. 34.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tãõ inteiramente como nelle se contem.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, em 25 de maio de 1911.—Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Bernardino Machado—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Manuel de Brito Camacho.

Para os devidos effectos se declara que os vencimentos do pessoal do quadro anexo ao decreto de 26 do corrente continuam a dividir-se em ordenado de categoria e gratificação de exercicio, conforme consta da tabella da distribuição das despesas do Ministerio do Interior.

Direcção Geral da Saude, em 30 de maio de 1911.—O Director Geral da Saude, Ricardo Jorge.

Tendo saído inexacto novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 27 do corrente:

João Alberto de Vecchi e Neves—nomeado terceiro official da Direcção Geral de Saude.

Direcção Geral de Saude, em 30 de maio de 1911.—O Director Geral, Ricardo Jorge.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos do registo civil

Districto da Guarda—Concelho do Sabugal: Freguesia de Villa Maior, comprehendendo Badamallos. Freguesia de Castelleiro.

Despachos effectuados em 30 de maio de 1911

Districto da Guarda—Concelho do Sabugal: Antonio Gata—nomeado ajudante do posto do registo civil de Villa Maior.

Antonio Lopes—idem, para Castelleiros. Autorizado o bacharel Francisco Manuel Rego Costa, official do registo civil do concelho da Ribeira Grande, a exercer interinamente o logar de conservador do registo civil de Ponta Delgada, durante o impedimento do proprietario.

Direcção Geral da Justiça, em 30 de maio de 1911.—O Director Geral, Germano Martins.

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Maio 30

Bacharel José Joaquim de Oliveira Bastos—exonerado, como requerou, do logar de sub-delegado do procurador da Republica, na comarca de Fafe.

Bacharel Diogo de Gouveia Sarmiento—nomeado netario interino em Trevões, comarca de S. João da Pesqueira.

Joaquim da Costa Saraiva e José Agostinho Fernandes—nomeados, respectivamente, juiz de paz e seu substituto do districto de Corello de Arca, comarca de Oliveira de Frades.

Exonerado o juiz de paz do districto de Esposende, comarca do mesmo nome, e nomeado para este logar Manuel de Villasboas Pereira.

Exonerado o escrivão do juizo de paz do districto de Constancia, comarca de Abrantes.

Exonerado o escrivão de paz do districto de Bemfica, comarca de Lisboa, e nomeado para este logar Ricardo Pereira de Araujo Vasques.

Antonio Maria Fernandes—nomeado official de diligencias do juizo de paz do districto de Bemfica, comarca de Lisboa.

José dos Santos Ferreira—nomeado official de diligencias do juizo de paz do districto de Armamar, comarca do mesmo nome.

Alexandre Loureiro Leitão—nomeado ajudante do escrivão da comarca do Sabugal, Augusto Dagobertó de Carvalho.

Bacharel José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, ajudante do procurador geral da Republica—noventa dias de licença, por motivo de doença, podendo gozã-los fora do país. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Direcção Geral da Justiça, em 30 de maio de 1911.—O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por despacho de 29 de abril ultimo:

Clarimundo Monteiro Heredia—nomeado para o logar de servente na delegação da Caixa Economica Portuguesa em Bemfica.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 30 de maio de 1911.—O Secretario Geral, T. J. de Barros Queiros.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Relação dos títulos especiaes de renda vitalicia que, na conformidade da portaria de 17 de janeiro de 1889, foram hoje expedidos aos delegados do thesouro nos districtos abaixo designados, para serem entregues aos interessados, reformados e pensionistas das extintas companhias braças

Table with 6 columns: Numeros dos títulos, Nomes, Classes e categorias, Vencimento annual, Começo do abono, Distrito por onde são abonados. Rows include Ursula da Camara and Maria da Gloria Rodrigues Dias.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 27 de maio de 1911.—O Director Geral, André Navarro.

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

De ordem superior se annuncia que, nos termos do artigo 92.º do decreto de 27 do corrente, está aberto concurso documental por espaço de quarenta dias, para provimento do logar de thesoureiro da alfandega do Porto, com o ordenado annual de 500\$000 réis e respectivos emolumentos e mais 600\$000 réis para falhas.

Só podem ser admittidos a este concurso os empregados do quadro interno das Alfandegas e bem assim os fieis das thesourarias das Alfandegas do continente.

O candidato que for nomeado tem que prestar a caução de 12:000\$000 réis.

Os requerimentos dos concorrentes serão entregues aos directores das respectivas Alfandegas que os enviarão a esta Direcção Geral.

Direcção Geral das Alfandegas, em 30 de maio de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Conselho Superior da Administração

Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Em conformidade do artigo 71.º do regimento do extincto Tribunal de Contas se publicam, por extracto, os seguintes accordões definitivos:

José Alexandre Pinto, na qualidade de director do correio da Ilha da Boa Vista, pela sua gerencia desde 1 de julho de 1900 até 30 de junho de 1902, foi julgado quite por accordão de 17 de maio de 1911, sendo a importancia do debito 1:975\$315 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 209\$860 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: sellos e bilhetes postaes, 202\$760 réis; valores de correspondencia, 6\$620 réis; tabella de sinaes, 480 réis.

Caetano José Paixão Pereira, na qualidade de chefe com encargo de recebedor da delegação da Alfandega de Damão em Dabel, pela sua gerencia desde 1 de julho até 30 de setembro de 1900, foi julgado quite por accordão de 17 de maio de 1911, sendo a importancia do debito 2:138 rupias, 13 tangas e 5 réis e a do credito igual quantia.

Arnando de Miranda Abelha, na qualidade de encarregado da pharmacia militar e civil de Bissau, pela sua gerencia desde 22 de novembro de 1903 até 18 de abril de 1904, foi julgado quite por accordão de 17 de maio de 1911, sendo a importancia do debito 3:078\$375 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de réis

Conformando-me com a proposta do Administrador Geral da Caixa Geral de Depositos e Instituções de Previdencia: hei por bem nomear Adriano Dias Barata Salgueiro para o logar de delegado do thesoureiro na delegação da Caixa Economica Portuguesa em Bemfica.

Paços do Governo da Republica, em 22 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 de maio de 1911.—Visto.—Manuel de Sousa da Camara.

Tendo a commissão encarregada da remodelação dos serviços do Ministerio das Finanças e do do Orçamento Geral do Estado reconhecido pertencer a Eduardo Jaime Aldim o n.º 1 na escala de antiguidade dos terceiros officiaes da Direcção Geral da Contabilidade Publica, porque, sendo amanuense da extincta Repartição do Gabinete do Ministro desde 30 de novembro de 1900, foi, por conveniencia e necessidades urgentes do serviço, collocado nessa qualidade na mesma Direcção Geral, e se provou que, tendo sido nomeado praticante d'este Ministerio em 2 de março de 1887 e promovido a aspirante por despacho de 11 de janeiro de 1892, fôra nesta qualidade collocado, sem ser a seu pedido, naquella Repartição do Gabinete, por effeito da reforma de serviços de 30 de junho de 1898: hei por bem decretar, para valer como lei, que o mencionado Eduardo Jaime Aldim seja provido na vaga de segundo official que existe na referida Direcção Geral da Contabilidade Publica, e não chegou a ser provida, por effeito do fallecimento, em 9 do corrente mês, do amanuense Joaquim Simões Afra.

Paços do Governo da Republica, em 23 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 de maio de 1911.—Visto.—Manuel de Sousa da Camara.

2:218\$025, que passou a debito da conta immediata em medicamentos e utensilios.

Caetano José Paixão Pereira, na qualidade de recebedor da delegação da Alfandega de Nova Goa em Dornarogo, pela sua gerencia desde 14 de setembro até 5 outubro de 1901, foi julgado quite por accordão de 17 de maio de 1911, sendo a importancia do debito 1:471 rupias, 9 tangas e 8 réis, e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 205 rupias, 5 tangas e 2 réis, que passou a debito da conta immediata em dinheiro.

Vinnum Xette Coloppo, na qualidade de recebedor da circunscrição oriental de Mapuçá (concelho de Bardez), pela sua gerencia desde 15 de setembro de 1898 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão de 17 de maio de 1911, sendo a importancia do debito 1.193:343 rupias, 10 tangas e 1 real, e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 65:504 rupias, 15 tangas e 9 réis, que passou a debito da conta immediata em dinheiro.

Vicente Theodoro Lobo, na qualidade de recebedor da delegação da Alfandega de Nova Goa em Chaporá, pela sua gerencia desde 1 de julho de 1901 até 30 de junho de 1902, foi julgado quite por accordão de 17 de maio de 1911, sendo a importancia do debito 24:737 rupias, 10 tangas e 11 réis e a do credito igual quantia.

Gregorio João Nicolau de Barros, na qualidade de recebedor da alfandega de Damão, pela sua gerencia desde 1 até 21 de julho de 1901, foi julgado quite por accordão de 17 de maio de 1911, sendo a importancia do debito 774 rupias e 14 tangas e 19 réis, e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 774 rupias, 14 tangas e 10 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: em conta de rendimentos: 36 rupias e 6 tangas; em conta de impressos, 738 rupias, 8 tangas e 10 réis.

2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de maio de 1911.—Antonio Guilherme de Araujo, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Paulo de Azevedo Chaves, Chefe de Repartição.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

O Governo Povisorio da Republica faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Artigo 1.º A Secretaria das Colonias divide-se em duas Direcções Geraes:

- 1.ª Direcção Geral das Colonias.
2.ª Direcção Geral de Fazenda das Colonias.